

Projeto

Despacho n.º/2023

Alteração do artigo 15.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, (RJIES) e da alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2009, aprovo a seguinte alteração do artigo 15.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu.

A aprovação da alteração do artigo 15.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu foi precedida da divulgação e discussão do referido projeto de alteração nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

Artigo 1.º

Alteração do artigo 15.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu

O artigo 15.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72.º, de 11 de abril de 2019, através do Regulamento n.º 342/2019, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem o último lugar, são ordenados de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato com melhor classificação do ensino secundário (ou equivalente);
- b) Candidato com data de nascimento mais recente.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente artigo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O Presidente do IPV, Professor Doutor José dos Santos Costa